



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3º S. Extra

9/3/17

Aut. 4537

of. 62/17

C/emenda 3

Re

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 33/17

MENSAGEM N.º

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI N.º 5/17

REQUERIMENTO N.º

INDICAÇÃO N.º

ASSUNTO: Altera a redação do art. 1.º e parágrafo único da Lei n.º 1174-A, de 17 de setembro de 2002.

APRESENTANTE (S) : VEREADOR DR. PALMIERI

SESSÃO DE 2 de fevereiro de 2017.

ENTRADA EM

PRAZO DE

VENCIMENTO

OD OBRIGATÓRIA EM

ja

CJ 21/2

Fl. n.º	2
Proc.	33/17
	for

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Ministério da Saúde aponta mais de 100 mortes e mais de 7 mil atendimentos causados por fogos de artifício no Brasil nos últimos anos.

Segundo dados divulgados recentemente, os atendimentos hospitalares decorrentes de fogos dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras; 20% por lesões com lacerações e cortes e 10% por amputações dos membros superiores, lesões de córnea ou perda de visão, lesões do pavilhão auditivo ou perda da audição, e 15% das queimaduras resultam em óbito.

Portanto, a preocupação com o excesso de ruído provocado pelos fogos de artifício chega a parecer superficial diante dos gravíssimos problemas causados pelo armazenamento inadequado e pela falta de cuidado no manuseio com esse material que, no entanto, tem seu uso tão arraigado nas tradições de festas e celebrações no Brasil.

Apesar disso, os chamados fogos de estampido têm sido objeto de muita preocupação em razão da intensidade dos ruídos provocados pelas explosões e seus efeitos danosos no sistema nervoso e cardíaco dos animais domésticos.

É com base em nossa experiência de consultório que podemos afirmar que os transtornos provocados pelo ruído elevado são inúmeros, podendo levar a óbito ou a danos irreversíveis a saúde dos animais. Sem contar as perdas de seus locais de moradia e atropelamentos causados pela fuga dos locais afetados.

Além disso, há estudos que apontam que animais silvestres também sofrem de morte súbita ou abandonam os ninhos e suas crias.

Para os seres humanos há casos de taquicardia, insônia e aumento da pressão arterial em idosos, devido à exposição ao ruído intenso da queima de fogos. Destaque-se ainda que as pessoas com autismo, cuja sensibilidade auditiva é muito alta, têm seus problemas agravados.

Fl. n.º	3
Proc.	33/17
	for

Outros agravantes são os casos de mutilações e mortes geradas pelas explosões dos artefatos no momento da soltura. Isso levou especialistas em saúde a combaterem a prática.

Embora o uso de fogos de artifício esteja muito presente nas festas populares e comemorações em todo nosso país, já foi comprovado com fatos que esta prática prejudica os animais e os seres humanos e, por isso, deve ser banida.

Uma expressão de felicidade, em hipótese alguma, deveria afetar a vida e o bem-estar de seres humanos e animais, e isso ocorre quando são usados fogos de artifício, em especial aqueles que geram ruídos.

Iniciativas nesse sentido têm sido adotadas em várias cidades, como é o caso do vizinho Município de Santos, dentre outros.

Em São Vicente, existe previsão quanto à concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos que comercializem fogos de artifício, muito embora a Lei n.º 1174-A, de 17 de setembro de 2002, proíba essa comercialização, com exceção dos estabelecimentos que se dediquem exclusivamente a esse ramo de atividade.

Essa mesma Lei n.º 1174-A/02 estabelece, como condição para a concessão de alvará de funcionamento e localização para os estabelecimentos em questão, o atendimento às exigências contidas na legislação em vigor e à expedição de laudo de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros, dentre outras exigências.

Entendemos que a adoção de medidas semelhantes às recentemente aprovadas na região com relação às restrições aos fogos de estampido seria, por ora, muito bem-vinda e não ensejaria a supressão do uso dos fogos de efeitos visuais, desde que atendidas as normas vigentes.

Assim sendo, na certeza de poder contar com a melhor das acolhidas por parte dos Nobres Pares, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 5/17

DOCUMENTO N.º 80/17

Altera a redação do art. 1.º e parágrafo único da Lei n.º 1174-A, de 17 de setembro de 2002.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º e respectivo parágrafo único da Lei n.º 1174-A, de 17 de setembro de 2002:

“Art. 1.º - É proibida a comercialização, uso e queima de fogos de artifício, busca-pé, morteiros, bombas e demais fogos ruidosos no Município.

Parágrafo único – Excetuam-se da proibição contida no *caput* os fogos de artifício de efeitos visuais, desde que comercializados em estabelecimentos que se dediquem exclusivamente a esse ramo de atividade”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 2 de fevereiro de 2017.

DR. PALMIERI

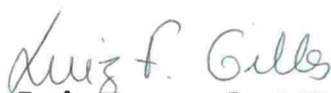
São Vicente, 12 de janeiro de 2017.

Ao setor do Arquivo

Com a finalidade de instruir propositura de autoria do Sr. Vereador DR. PALMIERI, solicito informar se existe legislação ou propositura em andamento tratando da proibição do uso e comercialização de fogos de artifício que gerem algum tipo de ruído.

Se houver, favor fornecer cópia.

Atenciosamente


Luiz Fernando Gilles
Oficial Legislativo
PROTOCOLO

São Vicente, 19 de janeiro de 2017.

Fl. n°	6
Proc.	33/17
ju	

Informo que referente à venda de fogos de artifícios no município existe a Legislação em anexo.



Patrícia Silva.
Oficial Legislativo.
Setor Pesquisa e Arquivo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n°	7
Proc.	33/17
	ju

LEI N° 1174-A

Projeto de Lei n° 99/02
de autoria do
Vereador Geovane de Jesus

Proíbe a comercialização de fogos de
artifício no Município e dá outras
providências.
Proc. n° 29713/02

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a comercialização de fogos de artifício no
Município.

Parágrafo único - Excetuan-se da proibição contida no
caput os estabelecimentos que se dediquem exclusivamente a esse ramo de
atividade.

Art. 2º - A concessão de alvará de funcionamento e localização
para os estabelecimentos aos quais se refere o parágrafo único do art. 1º da presente
Lei atenderá às exigências contidas na legislação em vigor e dependerá da expedição
de laudo de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Estado.

Art. 3º - Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos
de artifício serão obrigados a colocar, em local visível, placa proibindo a venda
desses produtos a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implica
na aplicação de multa no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais),
cobrados em dobro em caso de reincidência, e no confisco imediato da mercadoria
comercializada.

PUBLICADO EM 19 109 102
Journal Vicentino
159 102



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. nº	8
Proc.	33/13
	ja

LEI Nº 1174-A

fl.02

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de setembro de 2002.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Fl. n.º	9
Proc.	33/17
	

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 5/17

DOCUMENTO N.º 458 /17

I – Passa a ter a seguinte redação a ementa do Projeto de Lei n.º 5/17:

“Altera a redação do art. 1.º e do art. 3.º da Lei n.º 1174-A/2002, que proíbe a comercialização de fogos de artifício no Município e dá outras providências.”

II – Acrescente-se ao Projeto de Lei n.º 5/17 artigo que será o 2.º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3.º da Lei n.º 1174-A, de 17 de setembro de 2002:

‘Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício de efeitos visuais serão obrigados a colocar, em local visível, placa proibindo a venda desses produtos a menores de 18 (dezoito) anos de idade.’”

São Vicente, 16 de fevereiro de 2017.


DR. PALMIERI

TEC 114/CK

Recebido em 16/2/17
André



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. n.º 10
Proc. 33/17
8.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 22 /17 ao Projeto de Lei n.º 5/17 e Emenda n.º 1º

1. O Nobre Vereador DR. PALMIERI apresenta o Projeto de Lei n.º 5 /17 que altera a redação do art. 1º e parágrafo único da Lei n.º 1174-A, de 17 de setembro de 2002.
2. A propositura prevê apenas a comercialização, o uso e a queima de fogos de artifício apenas de efeitos visuais, proibindo os fogos de artifício sonoros.
3. Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à regular tramitação da matéria.
4. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da propositura.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,

em 9/3/2017.

ROBERTO ROCHA

Presidente

DR. PALMIERI

ESDRAS NASCIMENTO

f:llegis2017/pareceres/pj32-17

“Primeira Câmara das Américas”



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

Fl. nº	11
Proc.	33117
	oc

AUTÓGRAFO 4537

Altera a redação do art. 1.º e do art. 3.º da Lei n.º 1174-A/2002, que proíbe a comercialização de fogos de artifício no Município e dá outras providências.

Autoria: Dr. Palmieri

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

DECRETA

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º e respectivo parágrafo único da Lei n.º 1174-A, de 17 de setembro de 2002:

“Art. 1.º - É proibida a comercialização, uso e queima de fogos de artifício, busca-pé, morteiros, bombas e demais fogos ruidosos no Município.”

“Parágrafo único – Excetua-se da proibição contida no caput os fogos de artifício de efeitos visuais, desde que comercializados em estabelecimentos que se dediquem exclusivamente a esse ramo de atividade”.

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3.º da Lei n.º 1174-A, de 17 de setembro de 2002:.

“Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício de efeitos visuais serão obrigados a colocar, em local visível, placa proibindo a venda desses produtos a menores de 18 (dezoito) anos de idade.”



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

Fl. nº	12
Proc.	33/17 + PC

AUTÓGRAFO 4537

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 9 de março de 2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

PL n.º 5/17
Proc. n.º 33/17
re





Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

Em 9 de março de 2017.

Fl. n°	13
Proc.	33113
	PC

Ofício n.º 62/17-AP

Assunto: **encaminha Autógrafo à sanção**

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Ex.^a cópia do Autógrafo n.º 4537, originário do Projeto de Lei n.º 5/17, de autoria do Sr. Vereador Dr. Palmieri, que altera a redação do art. 1.º e parágrafo único da Lei n.º 1174 – A, de 17 de setembro de 2002., aprovado com a Emenda n.º 1 do mesmo Vereador, na 3.ª Sessão Extraordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Respeitosamente


WILSON CARDOSO

Presidente

Exmo. Sr.

PEDRO GOUVÊA

DD. Prefeito Municipal de

São Vicente - SP

re

Recebido por Anelise
Em 15/03/17 às 15:55 hs.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	14
Proc.	3317
	ja

em 20 de março de 2017

Ofício nº 31/17 – GP/CM
Proc. nº 29713/02

A Diretoria Legislativa.
Em 21/03/17

Ofício - GP nº 49/17
Documento nº 758/17

WILSON CARDOSO
Presidente

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 3555-A, de 17 de março de 2017, que altera a redação do art. 1.º e do art. 3.º da Lei nº 1174-A, de 17 de setembro de 2002, que proíbe a comercialização de fogos de artifício no Município e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

amv

Câmara Municipal de São Vicente
Recebido por KARIN
Em 21/03/17



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 3555-A

Fl. nº	15
Proc.	33/17
	for

Projeto de Lei nº 05/17
de autoria do
Vereador Dr. Palmieri

Altera a redação do art. 1.º e do art. 3º
da Lei nº 1174-A, de 17 de setembro de
2002, que proíbe a comercialização de
fogos de artifício no Município e dá
outras providências.
Proc. nº 29713/02

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º e respectivo parágrafo único da Lei nº 1174-A, de 17 de setembro de 2002:

“Art. 1º - É proibida a comercialização, uso e queima de fogos de artifício, busca-pé, morteiros, bombas e demais fogos ruidosos no Município.”

“Parágrafo único - Excetuam-se da proibição contida no caput os fogos de artifício de efeitos visuais, desde que comercializados em estabelecimentos que se dediquem exclusivamente a esse ramo de atividade”.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 1174-A, de 17 de setembro de 2002:

“Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício de efeitos visuais serão obrigados a colocar, em local visível, placa proibindo a venda desses produtos a menores de 18 (dezoito) anos de idade.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de março de 2017.

17 03 17
m. J. Palmieri
PROC 33/17

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

APOSENTADORIA

Temer diz que gov para negociar refo

O presidente Michel Temer disse ontem (17) que o governo está aberto para negociar mudanças na reforma da Previdência, em tramitação no Congresso Nacional. "Nós achamos que a proposta ideal, a necessária para colocar o país nos trilhos de uma vez, é aquela que o Executivo mandou. Se houver necessidade de conversas, nós não estamos negando qualquer espécie de conversação. O que não podemos é quebrar a espinha dorsal da Previdência", ressaltou Temer, em palestra para executivos de cerca de 100 empresas reunidos na sede da Confederação Nacional da Indústria (CNI), em São Paulo.

"Haverá propostas de modificação em um ou outro ponto? É muito provável", acrescentou o presidente. "Nós temos um déficit de R\$ 149 bilhões na Previdência Social. Nós temos estados que estão quebrando por causa da Previdência", enfatizou.

Para Temer, a oposição que vem sendo feita ao projeto não apresenta argumentos sólidos. "Eu vejo com frequência que há movimentos de protesto que são de natureza política, não movimentos de natureza técnica", disse.

O presidente também destacou a importância da relação com o Congresso, que discute a reforma em uma comissão especial: "Se não houver interação do Executivo com o Legislativo, você não consegue governar".

RETOMADA DA ECONOMIA

Michel Temer destacou também a retomada de empregos em fevereiro, após 22 meses de queda, lembrando os impactos da notícia anunciada ontem para a economia brasileira. "Nós esperamos que a retomada do emprego comece a se produzir no segundo semestre. O primeiro passo, sem dúvida nenhuma, era combater a recessão", ressaltou.

Sobre a inflação, Temer disse que espera, ainda este ano, que o índice fique abaixo do centro da meta estabelecida pelo Banco Central. "A projeção é que ao final do ano estaremos abaixo de 4%, quando o centro da meta é 4,5%",

DIZ POLÍCIA

Empresas "maquiavam" carne vencida e subornavam fiscais de ministério, diz PF

O longo das investigações eliminaram na Operação Traca, deflagrada ontem, a Polícia Federal descobriu que os frigoríficos "maquiavam" carnes vencidas com ácido ascórbico para conseguir a aprovação dos fiscais.

14ª Vara Federal de Curitiba. Moscardi disse ainda que parte do dinheiro pago aos agentes públicos abastecia o PMDB e o PP. A Polícia Federal não identificou, no entanto, os políticos beneficiados pelo esquema, nem a ligação entre os funcionários do Ministério da Agricultura e os frigoríficos.

Os frigoríficos, diz a nota, "separavam os produtos em suas unidades de produção, os produtos eram separados e os produtos eram separados".

PREC

São por

O estado registrou oito casos de febre amarela desde o início de 2016. Desse total, sete autóctones (cuja origem é local) e foram confirmados em municípios de Aracaju, Batatais e Aracaju.

A oitava morte registrada em Aracaju ocorreu em um paciente com até seis meses de idade, que estava sendo amamentado, crianças com até seis meses de idade.



Ao Sr. Presidente
Em 3.2.2017.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.
Em 6.2.2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

RECEBIDO EM 6 / 2 / 17.

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

À Secretaria a pedido.
Em 16.2.2017.

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Anexada a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 5/17 (fl. 9).
Em 17.2.2017.

Caio Campidele do Nascimento
Oficial Legislativo

À Comissão de Justiça e Redação.
Em 17.2.2017.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

RECEBIDO EM 17 / 2 / 17.

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

100
1000
10000



Devolvido com o Parecer n.º 22/17 (fls. 10). Em 9/3/17.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 9/3/17 em primeira discussão e votação, em regime de urgência.

APROVADO com a Emenda n.º 1. Em 9/3/17.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de 9/3/17 em segunda discussão e votação.

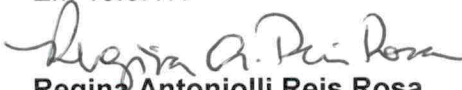
APROVADO com a Emenda n.º 1. Em 9/3/17.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

Exarado o Autógrafo n.º 4537 (fl. 11/12).
Em 9.3.17.


Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

Encaminhado a sanção o Autógrafo n.º 4537 através do Of. n.º 62/17-ÀP (fl. 13).
Em 15.3.17.


Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo.
Em 15.3.17.


Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

Prazo para Sanção
Vencimento em:
5/4/17


Camila Luconi
Setor de Redação – Revisão



C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 19
incorporada em 24.3.2017 ao Processo n.º 33/17
pela funcionária Janete.

Sancionada a Lei n.º 3555-A, encaminhada através do Ofício n.º 31/17-GP/CM, constante do Expediente da Mesa da 8.ª Sessão Ordinária em 23.3.2017 (fls. 14 e 15).
Em 24.3.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Anexada à fl. 16 a publicação da Lei.
Em 24.3.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Arquive-se, 19.5.2017.

Ivo de Moura Farri
Setor de Retenção-Revisão

